



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.728 MACEIÓ/AL, 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

PROJETO DE LEI Nº. 0597/2025.
Autor(a): MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7.137, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE, DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DO REGIMENTO INTERNO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os arts. 2º, 3º e 15 da Lei nº 7.137, de 10 de fevereiro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Considera-se como despesas relacionadas ao exercício do mandato de atividade parlamentar, as a seguir especificadas:

.....
XIV - Gastos com locação e funcionamento de imóveis ou outros espaços físicos utilizados como instalações de apoio a atividades parlamentares fora da sede da Câmara Municipal de Maceió, incluindo impostos, taxas, consumo de água e energia elétrica, serviços de limpeza, conservação e manutenção, bem como material de consumo, expediente e higiene das referidas instalações;

XV - Aquisição de material de expediente e de consumo, e de serviços de manutenção, reparos e ambientação do Gabinete Parlamentar, instalado ou não na sede da Câmara Municipal de Maceió;

XVI - Contratação de serviços e profissionais de mídia impressa, digital, pesquisas em ambiente de inteligência artificial (IA), de rádio, de televisão e/ou de redes sociais, para fins da divulgação da atividade parlamentar;

.....
§ 10. A locação mensal referenciada no Inciso XIV desse artigo, será limitada a 20% (vinte por cento) do valor da Verba Indenizatória da Atividade Parlamentar.

.....
Art. 3º O valor da cota mensal indenizatória para o exercício de 2026, a contar da publicação desta lei é fixado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), podendo ser reajustado anualmente pelos índices oficiais de inflação, de forma a preservar seu valor real, tudo mediante edição de ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maceió a ser aprovado até o mês dezembro do ano anterior à sua vigência.

.....
Art. 15. A inclusão de outras despesas vinculadas à atividade parlamentar não relacionadas no art. 2º dessa Lei e os casos nela omissos, serão decididos pela Presidência, mediante edição de respectivo ato regulamentar”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 22 de Dezembro de 2025.

CHICO FILHO
Presidente

Publicado por:



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 22/12/2025. Edição 7313b
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>